



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR**

RESOLUÇÃO Nº 67-CONSUP/IFAM, de 3 de novembro de 2015.

Dá nova redação aos incisos I e II, da Resolução nº 33-CONSUP/IFAM, de 11 de novembro de 2011.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o Memo. nº 496/2015-PROEN/IFAM, datado de 19 de agosto de 2015, que trata sobre a solicitação para alteração da Resolução nº 33-CONSUP/IFAM, de 11 de novembro de 2011, cuja matéria constou na pauta da 25ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 06-CONSUP/IFAM, datado de 08 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro Efraim Menezes de Lima Costa favorável à aprovação da alteração da Resolução nº 33-CONSUP/IFAM/2011, que substituiu a conselheira Naila Emília Soares de Almeida Montoli na relatoria da matéria;

CONSIDERANDO a votação por unanimidade favorável ao parecer do relator, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos os incisos I e II, da Resolução nº 33-CONSUP/IFAM, de 11 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**I-** Referendar os efeitos da Resolução nº 11-CONSUP/IFAM, de 11 de maio de 2011, que aprovou *ad referendum* o Projeto do Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes para a Educação Básica, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas”.

“**II-** O Curso na Modalidade de Educação a Distância, será oferecido aos Profissionais Graduados não Licenciados que atuam na Docência, nas últimas séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio”.

Art. 2º Permanece inalterado o inciso III, da Resolução nº 33-CONSUP/IFAM, de 11 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM